

Estruturação estatal: uma análise sobre a construção do Estado moderno sob a ótica do desenvolvimento humano

State structuring: an analysis of the construction of the modern State from the perspective of human development

DOI:10.34117/bjdv8n5-066

Recebimento dos originais: 21/03/2022

Aceitação para publicação: 29/04/2022

Maycon João de Abreu Luz

Mestrando em Direito Constitucional- Mestrado interinstitucional Universidade de Fortaleza – Instituto e Educação Superior Raimundo Sá
Instituição: Universidade de Fortaleza
Endereço: Rua Fernando Henrique de Araújo Sousa, n. 69, CEP: 64604-375, Bairro Ipeiras Picos-PI
E-mail: maycon.enzo@hotmail.com

Ana Paula de Sousa Costa

Bacharelada em Direito pelo Instituto de Educação Superior Raimundo Sá
Especializanda em Língua Brasileira de Sinais pelo Instituto Faveni
Instituição: Instituto de Educação Superior Raimundo Sá
Endereço: Rua Pedro Claro, n. 3206, CEP: 64607-710, Bairro Junco, Picos-PI
E-mail: ana.juris@outlook.com

Cássio Luz Pereira

Mestrando em Direito Constitucional- Mestrado interinstitucional Universidade de Fortaleza – Instituto e Educação Superior Raimundo Sá
Instituição: Universidade de Fortaleza
Endereço: Rua Juscelino Araújo, n. 20, CEP: 64604-470
E-mail: cassio_luz@msn.com

RESUMO

O Estado se apresenta como uma instituição de muita relevância para uma sociedade, tendo uma vasta gama de atuação. O presente artigo possui como objetivo geral analisar o ponto de vista de Francis Fukuyama quanto ao ideal de Estado moderno. Especificamente, busca averiguar a relevância do Estado para a sociedade, bem como estudar os mecanismos para que o Estado alcance sua função social de planejamento e execução de políticas voltadas para o desenvolvimento da sociedade. A problematização da pesquisa consiste na análise de qual modelo de Estado é capaz de ofertar a população condições mínimas de existência e dar uma resposta a crise econômica no sentido que possibilite o desenvolvimento econômico nacional. Para o desenvolvimento desta pesquisa, optou-se pelo procedimento bibliográfico, com base em material publicado acerca do tema. A análise e interpretação dos dados se deu com base no método qualitativo, na medida em que se busca analisar aspectos da organização, estruturação e ideal de Estado moderno diante da visão de Fukuyama, através do estabelecimento de relações e significações entre esses objetos de estudo. Os resultados apontam a relevância da preponderância do poder do Estado para a construção de Leis que auxiliem no crescimento, assim como no desenvolvimento social da população.

Palavras-chave: estado, instituições, crescimento econômico, desenvolvimento humano.

ABSTRACT

The State presents itself as an institution of great relevance to a society, having a wide range of activities. The present article has the general objective of analyzing Francis Fukuyama's point of view regarding the ideal of the modern State. Specifically, it seeks to ascertain the relevance of the State to society, as well as to study the mechanisms for the State to achieve its social function of planning and executing policies aimed at the development of society. The problematization of the research consists in the analysis of which state model is capable of offering the population minimum conditions of existence and giving a response to the economic crisis in the sense that enables national economic development. For the development of this research, we opted for the bibliographic procedure, based on published material on the subject. The analysis and interpretation of the data was based on the qualitative method, insofar as it seeks to analyze aspects of the organization, structuring and ideal of a modern State in the light of Fukuyama's vision, through the establishment of relationships and meanings between these objects of study. The results point to the relevance of the preponderance of state power for the construction of laws that help in the growth, as well as in the social development of the population.

Keywords: state, institutions, economic growth, human development.

1 INTRODUÇÃO

O Estado moderno se desenvolveu ao longo de um vasto percurso histórico evolutivo passando por inúmeras transformações, até que se chegasse à atual concepção de estado moderno. Não obstante, O Estado, suas normas Legais e Políticas são expressões resultantes das formas sociais de intermediação política entre a sociedade e o ente estatal. Destarte, é possível perceber que o conceito de Estado está diretamente ligado a vieses políticos, normativos e sociais que possuem como objetivo fornecer à população qualidade de vida, bem como condições mínimas de existência.

Nesse sentido, o cientista político norte-americano Francis Fukuyama apresenta uma visão política mundial à relevantes inclinações, apresentando sua opinião acerca dos desafios e oportunidades para diversos países. Com isso, o autor apresenta diversos pontos de vista no que diz respeito ao desenvolvimento econômico dos Estados Modernos, objetivando oferecer serviços eficazes a uma vasta gama de beneficiários.

Dentre eles, a forma de conduzir o maquinário estatal, apresentando uma análise acerca da intervenção estatal na sociedade, bem como a aplicabilidade da força, como sendo a eficiência de criação de textos legais e a imposição da lei, bem como a capacidade de definir projetos e metas voltadas para garantir as condições mínimas de sobrevivência da vida em sociedade, denominada como escopo. A problematização da pesquisa consiste

na análise de qual modelo de estado é capaz de ofertar a população condições mínimas de existência e dar uma resposta a crise econômica no sentido que possibilite o crescimento econômico junto ao desenvolvimento.

A relevância da temática se encontra no fato de que o referido autor apresenta uma ideia de Estado moderno capaz de ofertar à população uma posição eficaz diante do cenário de crise, bem como que possibilite às populações que desenvolvam sua capacidade com segurança e responsabilidade, sob uma ótica de qualidade de governabilidade dos representantes estatais, bem como sua capacidade de administração, planejamento e execução de políticas e imposição ao respeito às normas legais e pôr fim a forma de organização estatal com o objetivo de definir metas e projetos em favor do desenvolvimento da coletividade. Nesse sentido, o presente artigo possui como objetivo geral analisar o ponto de vista de Francis Fukuyama quanto ao ideal de Estado moderno. Especificamente, busca averiguar a relevância do Estado para a sociedade, bem como estudar os mecanismos para que o Estado alcance sua função social de planejamento e execução de políticas voltadas para o desenvolvimento humano.

Para o desenvolvimento desta pesquisa, optou-se pelo procedimento bibliográfico, com base em material publicado acerca do tema. A análise e interpretação dos dados se deu com base no método qualitativo, na medida em que se busca analisar aspectos da organização, estruturação e ideal de Estado moderno diante da visão de Fukuyama, através do estabelecimento de relações e significações entre esses objetos de estudo. Assim, o estudo está estruturado da seguinte forma: primeiro levantou-se a discussão acerca da concepção de Estado sob uma ótica da sua relevância para a estruturação dos países, no qual se mostra relevante a análise da intervenção estatal no âmbito social. No segundo item se discute as dimensões da estatidade estatal, no qual se analisou os fatores que levam um Estado ao fracasso, bem como quais são os principais pilares de sustentação de um Estado capaz de assegurar condições dignas ao seu povo.

E, por fim, a estruturação estatal sob a ótica do crescimento econômico versus desenvolvimento humano, efetivando de fato a discussão sobre a parcela de relevância desses dois pontos, assim como os institutos de escopo e força podem interferir nesse processo de crescimento e desenvolvimento junto a formação do Estado.

2 DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DO ESTADO

Inicialmente é possível perceber que o Estado se desenvolveu ao longo de um vasto percurso histórico evolutivo. Passando por inúmeras mutações até que se chegasse a sua

atual concepção de estado moderno. Com isso, a concepção de Estado começa a tomar corpo desde a antiguidade, o primeiro país a utilizar a expressão Estado foi a Itália. Contudo, que efetivamente introduziu a expressão foi o filósofo Maquiavel, em seu livro “O Príncipe”.

Não é simples identificar o início do surgimento da concepção estatal, porém analisando sob diversos enfoques, é possível perceber resultados similares a partir do estudo do Estado Antigo, Estado Romano, Estado Grego, Estado Medieval e Estado Moderno. O Estado Antigo apresenta a figura divina como sendo fator principal no governo dos homens. A autoridade religiosa era dominante, de modo que as normas e a autoridade dos governantes eram expressão de um poder divino. Cabe ainda ressaltar que não havia divisões política, territorial e de função. (FERREIRA; CORREIA, 2013, p. 1 e 2).

Por conseguinte, no que diz respeito ao Estado Grego, o Estado começa a tomar tímidas formas, “a organização política grega criou as Cidades-Estado detentoras de soberania e autonomia administrativa e legislativa. A pólis para Aristóteles era “um tipo de associação, e toda associação é estabelecida tendo em vista algum bem” (FERREIRA; CORREIA, 2013, p. 3). Na Grécia, a economia se baseava, praticamente na agricultura familiar, de modo que sua população se voltava para a própria subsistência, não havia um ideal de vida econômica, impossibilitando o desenvolvimento do pensamento econômico social. Por outro lado, em Roma, o ideal econômico estava voltado para a política, a cúpula familiar tinha grande influencia no governo, de modo que as instituições políticas atingiram grande progresso. (RIBEIRO, 2015, p. 05).

A Idade Média foi marcada pelo fim do império romano, tem início no Século V da era cristã e finda no século XV, foi marcado pelo autoritarismo da nobreza e da igreja. A primeira voltada para seus feudos e a segunda exercendo seu poder de forma mais ecumênico por toda a Europa.

O rompimento com a antiga ordem se dá com a transferência do poder, do âmbito privado ao âmbito público. Contudo, o Estado moderno se fundou em um sistema político absolutista, no qual há a concentração de poder nas mãos do soberano. A carência de limitação do poder estatal no período denominado como renascença, que passou a visualizar o sistema político por um novo ângulo, sob uma ótica mais liberal. Nesse aspecto, Ribeiro (2015, p. 07) explica de forma cristalina que:

O liberalismo teve seu berço na Inglaterra. O próprio termo liberalismo tem a seguinte origem: O segundo Bill of Rights que o Parlamento impôs à Coroa, em 1689, em um dos seus treze artigos que estabeleciam os princípios de liberdade individual, especialmente de ordem religiosa, autorizava o porte de armas pelos cidadãos ingleses que professavam a religião protestante, para que pudessem defender suas franquias constitucionais. Foi precisamente esse sistema de liberdade defendida pelas armas que recebeu, na época, a denominação de liberalismo.

A ideia de limitação da autoridade estatal ganha força através de obras literárias no sentido de limitar o poder estatal, no sentido de concentrar o poder nas mãos do povo, sendo exercido através do poder de um governante. O grau de intervenção estatal ganha pautas no âmbito do Estado moderno, inclusive, é objeto de discussão no presente artigo.

2.1 CONCEPÇÃO DE ESTADO

O Estado se apresenta como uma instituição de muita relevância para uma sociedade, tendo uma vasta gama de atuação, a exemplo é importa citar a organização, que compreende impor norma legais, promover o bem-estar de toda uma coletividade, garantindo a segurança e modo de vida digno. Frente a ideia de Estado, manifestam-se 3 (três) principais elementos constitutivos do mesmo: governo, povo e território. Por óbvio, o Estado é formado por muitos elementos, principalmente por se tratar de um organismo complexo. É possível destacar, por exemplo, a soberania, os vínculos jurídicos, dentre outros.

Nesse viés, Streck e Moraes (2014, p. 157), estabelecem que o território é o “*locus* sobre o qual será fixado o elemento humano e terá lugar o exercício do poder e aplicação do ordenamento jurídico-positivo estatal.” O território está diretamente ligado à concepção física, estrutural de Estado, ou seja, é a base geográfica em que o governante exerce seu poder. Com isso, há alguns autores que indagam se o território de fato é elemento constitutivo de Estado, nesse sentido Donati (*apud*, BONAVIDES, 2015, p. 94) aduz que o território “deve ser considerado como condição necessária, mas exterior ao Estado.”

Por outro lado, e de forma majoritária (Bonavides, Streck e Moraes, dentre outros), são os que entendem que o território além de indispensável para o exercício do poder do Estado, é elemento constitutivo do Estado. Por fim, o território é composto por solo, subsolo, espaço aéreo, plataforma submarina e mar territorial. Assim, outro elemento constitutivo do Estado é o povo, e inicialmente é essencial diferenciar povo de população. A conceituação de população é mais genérica, uma vez que quantifica tanto as pessoas

que habitam em determinado país, como aquelas que permaneçam temporariamente, independe de qualquer laço jurídico. Por outro lado, o povo são aqueles indivíduos que possuem laços jurídicos com Estado, através da nacionalidade ou soberania. (STRECK; MORAIS, 2014).

Nesse viés, surge a ideia de cidadania, de acordo com Bonavides (2015, p. 82), “a cidadania é a prova de identidade que mostra a relação ou vínculo do indivíduo com o Estado. É mediante essa relação que uma pessoa constitui fração ou parte do povo, implica numa situação jurídica subjetiva, consistente em direitos e deveres.” É possível vislumbrar, quanto à ideia de população, povo, e cidadania, que parte de uma premissa maior para uma mais afunilada, uma vez que a população diz respeito a todos que habitam ou permanecem de forma temporária, já o povo traz a ideia de indivíduos que possuem laços jurídicos com determinado território no qual apresenta como expressão dos direitos e deveres à cidadania.

Cabe ressaltar que frente a tais conceitos, muito importante, também, é o conceito de soberania, desse modo soberania diz respeito às relações de poder entre os Estados soberanos, ou seja, diz respeito à eficácia do poder, ao poder de decisão que cada país possui. Deste modo, a soberania possui duplo significado, um interno, que apresenta a ideia de que insubordinação a qualquer outro poder no âmbito interno. Já no âmbito externo, a ideia de independência e impermeabilidade da soberania de um país para com os demais. (STRECK; MORAIS, 2014).

Quanto ao elemento governo, é possível perceber que o poder governamental está ligado diretamente ao Estado, nesse viés, a própria Constituição Federal de 88 no parágrafo único do artigo 1º, estabelece que o poder emana do povo e será exercido por meio dos seus representantes legais. Cabe ressaltar que o Estado se apresenta como pilar de sustentação da vida em sociedade, avocando o monopólio de poder legítimo, garantido a fiel execução das Leis e o convívio pacífico entre os povos.

Diante disto, é possível perceber que o desenvolvimento do sistema político se dá através da relação entre Estado e Sociedade. Historicamente, no que diz respeito ao processo histórico de formação dos Estados, foram vistos como a constituição de um poder centralizado, em que teve como preponderância vieses burocráticos administrativos ou grupos sociais autônomos. Atualmente, o núcleo dinâmico situa-se ao nível de um grupo social específico, nas palavras de Matta (2015, pág. 37):

O desenvolvimento político é a mudança das instituições políticas com o tempo. Isto é diferente da mudança de políticos e de políticas: primeiros-ministros, presidentes e legisladores podem ir e vir, as leis podem mudar, mas são as leis subjacentes à organização das sociedades que definem a ordem política.

Destarte, Fukuyama (2005) aduz três pontos basilares par definir o que seja um sistema político. De início o ente estatal, isto é, o Estado, como sendo uma instituição centralizada e controlador de um poder, objetivando sempre a manutenção da paz social, e também dar fiel execução às leis e o oferecimento de serviços mínimos essenciais à coletividade. Além do Estado, o autor ainda apresenta a ideia de Estado de Direito, a ideia que se deslumbra é de que o Estado se apresenta através das leis, de modo que quando uma determinada lei entra em vigor e o cidadão tem por obrigação o cumprimento da mesma, sendo a configuração do Estado de Direito.

Nesse sentido, a imposição legal não se aplica apenas aos cidadãos, mas principalmente à alta cúpula da sociedade e do sistema político, como por exemplo presidente, ministros e demais. Nesses casos há o real sentido de Estado de Direito sendo unipessoal e voltado para a coletividade como um todo, se apresentando como limitação ao poder, tendo em vista que o poder deve ser exercido de forma previsível, como consta no texto normativo e aplicada a toda a coletividade.

Por fim, a definição da democracia, tais como os procedimentos que garantem que o poder estatal será exercido por representantes do povo e voltado para o interesse da coletividade e não apenas da minoria que detém o poder em suas mãos, uma expressão são as eleições voltadas para escolha dos seus representantes, nos moldes do artigo primeiro parágrafo único da CF/88, que determina que o “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

Cabe ressaltar que o Estado moderno é um equilíbrio de poder muito delicado, em que de um lado há o Estado em si, sendo uma cúpula de poder, e por outro, há instituições limitadoras desse poder estatal, sendo o Estado de Direito (aplicação a todos indistintamente) e a responsabilização democrática (procedimentos democráticos voltados para a limitação estatal). Na visão do autor, para a configuração do Estado moderno é essencial o equilíbrio desses três pilares, pelo contrário, tem-se um Estado fraco, sem poder e sem capacidade de oferecer o mínimo para sua população. Logo, Fukuyama (2005, p. 34) ensina que:

O Estado moderno é um equilíbrio muito delicado. Por um lado, temos o Estado em si, a instituição do poder, que cria e usa o poder, e, por outro lado, temos duas instituições limitadoras, o Estado de Direito e a responsabilização democrática, que limitam esse poder", sintetizou o conferencista. O Estado moderno ideal, portanto, consegue de alguma forma equilibrar essas três instituições, porquanto um Estado com demasiado poder centralizado é uma ditadura, um governo tirânico, e, por outro lado, com limitações desmedidas, o Estado torna-se fraco, sem poder e sem capacidade de oferecer os bens mais básicos à população (como segurança, saúde, educação, moradia), como ocorre na Síria ou no Iraque.

Portanto, Fukuyama (2005, p. 34), apresenta a ideia de que Estado Moderno é aquele que detém a concentração de poder, visando sua utilização, nos moldes legais, o uso da força e da imposição sobre o território, tendo como principal característica a impessoalidade e um corpo administrativo capaz de impor limitações a eventuais arbitrariedades dos governantes, garantindo a fiel execução das normas legais do ordenamento jurídico e o interesse da coletividade.

2.2 AS DIMENSÕES DA ESTATIDADE

Inicialmente, é importante salientar que o papel do Estado na sociedade se mostrou muito relevante no decorrer dos anos, principalmente pelo fato de que em meados do século XX a política foi muito afetada por discussões acerca do tamanho e da força estatal. A Grã-Bretanha deu início a uma ordem liberal na qual a atividade estatal não era muito abrangente, não havia programas de combate à pobreza, à segurança dos alimentos, dentre outras. Com o passar dos anos, a medida que o século prosseguiu atravessou a guerra, revolução, depressão. Nesse diapasão, o estado liberal foi sendo substituído por uma administração muito mais centralizada e atuante (FUKUYAMA, 2005).

Com o advento da Revolução Industrial e o modelo econômico capitalista surge a expansão e o desenvolvimento da tecnologia, principalmente no ramo da informática, transporte, telefônico e por satélites. Esse avanço denominado como globalização, modificou substancialmente a vida em sociedade. A globalização apresentou facilidades às pessoas, maior integração entre os povos e, principalmente, na maneira como o trabalho humano passou a ser exercido.

O chamado Neoliberalismo diz respeito a um conjunto de ideias ligadas à organização do Estado e da sociedade de modo capitalista, ou seja, são ideias voltadas ao capitalismo, “sustenta o primado do mercado econômico privado na estruturação e

funcionamento da economia e da sociedade, com a submissão do Estado e das respectivas políticas públicas a tal preferência” (PINTO, 2014, p. 15).

Nesse contexto, nos primeiros três quartos do século XX, as funções e o escopo estatal cresceram em quase toda a democracia. Ocorre que em meados dos anos 80 e 90 as ideias liberais emergem novamente em boa parte do mundo desenvolvido, novamente há a defesa da ideia de redução do grau de intervenção estatal, surge então o consenso de Washington no qual caminha no sentido de que a redução da atuação estatal é necessária para o desenvolvimento econômico. (FUKUYAMA, 2005). Foi por meados de 1990, surge a ideia de Estado fraco ou fracassado, tais concepções advindas de pensadores adeptos ao liberalismo, nesse sentido pontua Monteiro (2006, p. 82 e 83):

O desenvolvimento da concepção de fracasso estatal teve, ainda, um impacto fundamental sobre a relação do pensamento liberal com a ideia do papel do Estado. O começo da década de 1990 foi marcado por um forte questionamento do Estado, provocando, por um lado, pela percepção de seu crescente enfraquecimento frente ao mercado, percepção essa influenciada e incentivada pelo fortalecimento das proposições e visões liberais do fim da guerra fria. Por outro lado, assistiu-se também no início da década de 1990 a um movimento político e intelectual de incentivo da diminuição do tamanho e âmbito de atuação do Estado, também fortemente ancorado as teorias liberais, e manifesto através do chamado “Consenso de Washington e, de forma prática, pelo redirecionamento nesse sentido das políticas de instituições financeiras internacionais como o Fundo Monetário Internacional.

É possível detectar algumas falhas diante das teorias citadas, primeiro o enorme consumismo de recursos financeiros advindos pelo ente estatal, essa foi a principal teoria usada para os defensores da intervenção estatal mínima, por outro lado um Estado que possui sua atuação reduzida, não tem como garantir políticas públicas voltadas para garantir o mínimo de sobrevivência da população. Por isso, a saída era justamente o fortalecimento do ente estatal em determinadas áreas e reduzido em outras.

As duas posições passaram a se contrastar com os estudos apresentados sobre o fracasso estatal. Não seria a ausência de Estado o causador de mazelas, mas sim a falta de estruturação estatal capaz de oferecer o mínimo existencial à população, trazendo a tona a ideia de implementação de uma boa governança, efetivando políticas públicas voltadas para a transparência, rechaçando a corrupção e obscuridades políticas.

Cabe ainda ressaltar que na década de 1990, o mundo enfrentou uma crise econômica histórica que se deu até meados do século XXI, novamente vem a tona imagem de Estado fracos, nesse sentido, inclusive, Fukuyama cita ataques terroristas

como no 11 de setembro, como sendo consequência do enfraquecimento do ente estatal (estados que não possuem condições de gerir o mínimo necessário para a população).

Diante ao exposto, surge a discussão acerca da relevância das dimensões da estatidade, mais especificamente a relação entre força e escopo do ente estatal. Nesse contexto, o escopo estatal consiste nas funções básicas estatais, como por exemplo a defesa do direito de propriedade, educação, proteção ambiental, a saúde, dentre outros. Por outro lado, a força consiste na capacidade institucional, como de formular e executar políticas públicas, decretar e fazer cumprir leis, administrar com eficiência e fazer controle da política e da corrupção e eventuais subornos.

Assim, Fukuyama (2005) apresenta a análise do papel do Estado no desenvolvimento sob a perspectiva dos Estado Unidos, como sendo um país que adota um sistema de governo que limita o escopo de atuação estatal e que, por outro lado, apresenta uma boa capacidade de criar e fazer cumprir as leis e a política. É claro que os EUA apresentam uma forte normatização legal, bem como uma organizada imposição de tais normas.

O entendimento e a aplicabilidade das duas formas de organização estatal citadas são fundamentais para a construção de um Estado eficiente que cumpra com sua função social, jurídica e política. Obviamente, não há uma fórmula de quanto se deve aplicar de força ou de determinado escopo, tudo depende do país e do povo que ali habita.

2.3 ESTRUTURAÇÃO ESTATAL SOB A ÓTICA DO CRESCIMENTO ECONÔMICO VERSOS DESENVOLVIMENTO HUMANO

Discussão relevante para sobre o crescimento econômico e o desenvolvimento humano, o crescimento do Estado e o poder de organização e de estabelecer para a população o necessário, objetivando a estruturação de um Estado forte, que consiga assegurar um sistema que sustente o desenvolvimento não apenas da máquina do estado, mas também das pessoas que o compõe, bem como ao desenvolvimento econômico dos países. É importante ressaltar que a noção de força diz respeito ao poder estatal e está relacionado à capacidade de planejamento e execução de políticas públicas voltadas para o bem-estar social, bem como de imposição das leis que fazem parte do ordenamento jurídico, voltada para uma administração desburocratizada e eficiente, que objetive erradicar a corrupção e tornar a administração pública mais transparente possível (FUKUYAMA, 2005).

Apresentado como exemplo Países Africanos que tem um Estado Neopatrimonial, Fukuyama (2005) explica como o crescimento desses Estados fornecem força apenas para aqueles que detém o poder, e que nas décadas subjacentes a implantação desse regime o crescimento declinou. A infraestrutura que devia ajudar a população, como saúde, educação e investimentos em desenvolvimento populacional teve considerável queda.

Não obstante, é necessário que os países primeiramente se voltem para desenvolver sua capacidade de legislar e fazer cumprir as leis e em segundo plano, concentrar em políticas públicas voltadas para assegurar condições mínimas de sobrevivência da sua população, deixando de lado, em um primeiro momento, atividades complexas, tais como administrar empresas estatais. Nesse ponto, Fukuyama crítica o consenso de Washington, tendo vista pregar a ideia de redução do escopo e da força estatal, principalmente pelo ensejo de reduzir a atuação estatal, influenciado pela ideia clássica de intervenção estatal mínima. Nesse sentido são as lições de Rocha e Pompeu (2016, p. 260):

Eis a falha do Consenso de Washington: orientou os Estados a diminuir, concomitantemente, o escopo das atividades do Estado e sua força, ou, pelo menos, acabaram por negligenciar esta última na ânsia de verem reduzidas as funções do Estado, sob o argumento clássico, em economia, de que os mercados se organizariam por si sós. O resultado dessas medidas de política econômica, que foram, ao longo dos anos 90, impostas aos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento da América Latina, Ásia e África, foram as diversas crises econômicas já descritas.

O autor sugere uma aplicabilidade da forma de estruturação estatal voltada para a aplicabilidade da força do Estado, como sendo pilares de sustentação na construção de um Estado capaz de promover a criação e concretização das leis, bem como o bem-estar social. Ligando a força do estado ao crescimento econômico e o poder de desenvolver para dá maior qualidade de vida para a população. A discussão se torna mais densa no momento em que Fukuyama apresenta uma análise aos países de forma a comparar os países desenvolvidos com os demais, apresentando o motivo pelo qual muitos países se tornam fracos e passam por muitas crises econômicas desde os primórdios do século.

Nessa perspectiva, torna-se importante a discussão acerca da força do Estado, crescimento econômico e seu impacto no desenvolvimento humano. No apresentado por Fukuyama, países com um Estado forte tende a ter maior crescimento econômico e com isso maior desenvolvimento social perante a sociedade. O autor ainda mostra como países do Lesta da Asia que investiram na força do estado tem maior crescimento em detrimento

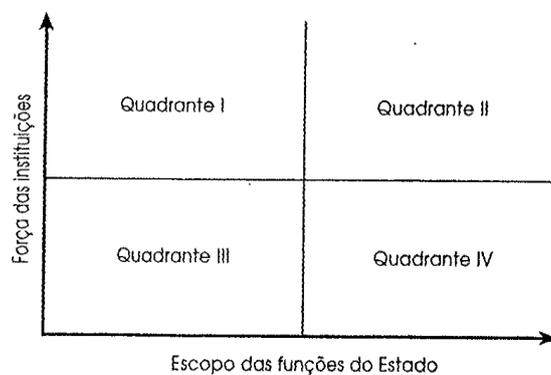
de países Latinos. Países Latinos esses que tem muitos problemas relacionados IDH (Índice de Desenvolvimento Humano). Não há como generalizar, pois considerados ricos podem ter IDH baixo, como a exemplo de países da África que tem riquezas, mas a má destruição e maior investimento em força bélica, como fala o autor.

A atenção atual é para que o desenvolvimento econômico não se limite à especulação financeira e à centralização de renda, não prospere sobre o término do Estado-Nação e de seu elemento essencial: a população. Não tem como falar em Estado Democrático de Direito sem a democratização econômica, a formação de institucional e o desenvolvimento do povo. Para uma melhor explanação acerca do crescimento econômico e o desenvolvimento humano é necessário realizar comparações entre os mais diversos países, com o intuito de analisar critérios de governança política e colocando sob a ótica a proporcionalidade entre dimensões de escopo e força como precursores de crescimento econômico.

Diante do gráfico 01, a seguir é possível visualizar melhor o modelo de Estado descrito por Fukuyama, vejamos:

Gráfico 01

CONSTRUÇÃO DE ESTADOS



Fonte: Fukuyama (2005, p.28)

O gráfico apresenta 04 quadrantes com eixos proporcionais à força institucional e ao escopo das funções estatais. Quadrante I apresenta os países com nível elevado de força institucional e limitado escopo das funções estatais. No quadrante II há Estados que possuem fortes instituições e vastas funções estatais. No quadrante III apresenta-se como Estado franco, no quesito força e escopo. No quadrante IV apresenta-se como Estado forte no quesito Escopo, mas fraco no quesito força.

De início, Fukuyama (2005) apresenta os Estados Unidos como sendo um Estado forte em relação aos demais Estados com pouca capacidade econômica. Uma das características marcantes dos Estados Unidos é a prevalência da força, tendo em vista ser um país que apresenta uma boa capacidade governabilidade no sentido de criação de leis e principalmente no que diz respeito a sua aplicabilidade. Por outro lado, há limitações no que diz respeito ao escopo, não quer dizer que não exista, mas sim que a força se sobrepõe ao escopo.

Países como o Brasil e Turquia se apresentam como países fracos (no que diz respeito à força), mas com extensas garantias sociais (escopo), porém são países pouco desenvolvidos. No gráfico a seguir é possível perceber que nos Estados Unidos possui prevalência a força estatal, em contrapartida países como o Brasil e Turquia se apresentam como países com prevalência do escopo, já no Japão e França, há uma equiparação quanto à força e escopo estatal.

No que tange a relação crescimento econômico e desenvolvimento humano, como estabelecido no gráfico, mesmo o Estados Unidos sendo tão forte e com enorme poderio de crescimento, no que diz respeito a algumas seguridades para população acaba por não ser melhor que países em desenvolvimento, como o Brasil. O que deixa em foco a questão novamente de a população de um país crescente economicamente tenha suas seguridades garantidas perante Leis estabelecidas. Portanto, resta cristalino que um Estado além de objetivar efetivar projetos e garantias sociais como um todo, é necessário observar a criação das leis, e não só a criação, mas também buscar garantir, além de sua efetividade, sua aplicabilidade. Tais métodos de governança, somados a uma estruturação estatal sólida são pilares de sustentação do Estado.

É dever do Estado garantir as condições mínimas existenciais para que a população desempenhe minimamente suas competências, trabalho que exige esforço, acompanhamento da gestão pública, governos responsáveis, efetivação de direitos e combate à corrupção. No centro de toda a alegação da reconstrução estatal está o desafio de se criar um governo que capte, efetivamente, o monopólio legítimo dos meios de segurança, mas que seja, ao mesmo tempo, capaz de fazer cumprir a lei. Cabe ressaltar, que além dos pontos citados, é essencial que o Estado se volte também na busca por fortes instituições políticas e jurídicas com o intuito de controlar o crescimento econômico, financeiro, bem como interferências de fatores externos. Nesse mesmo sentido são as lições de Rocha e Pompeu, vejamos:

O enfoque dado por Fukuyama à necessidade de o Estado se dotar de boas instituições para que tenha força política e jurídica suficientes para contornar os efeitos do crescimento econômico limitado à especulação financeira e à perda de legitimidade política por conta das interferências externas do mercado e das Instituições Financeiras Internacionais aponta para a necessidade de retorno ao Estado-Nação, que nunca deixou de existir em países ricos, como Estados Unidos, Inglaterra, França e China. Rocha e Pompeu (2016, p. 260).

Portanto, a solução mais viável se volta para o retorno do Estado-Nação, ou seja, uma construção estatal através do fortalecimento da estaticidade, voltados para a reconstrução de Estados falidos por má governança, corrupção, com governos incompetentes, em um Estado forte, através da promoção do desenvolvimento econômico sustentável. É nesse cenário de crise das instituições que Fukuyama trabalha a construção do modelo de Estado capaz de fornecer resposta à crise e que possibilite às populações desenvolverem suas capacidades com segurança. Assim, ele avalia o grau de governabilidade dos Estados, ou seja, a competência do governo referente à capacidade dos Estados de planejar e executar políticas e impor o respeito às leis legitimamente criadas. Ressalte-se, por fim, a habilidade de definir projetos e metas governamentais em favor do desenvolvimento coletivo, ligada às atividades, funções e metas governamentais, isto é, tentar ligar o crescimento econômico ao desenvolvimento humano.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

A Metodologia utilizada para desenvolver o presente artigo foi a pesquisa bibliográfica, baseada em fontes do conhecimento específico já publicadas, uma vez que objetivou através de artigos científicos, teses jurídicas, doutrinas, estudar os principais aspectos que norteiam a estruturação estatal sob um enfoque de aplicabilidade da força perante o Escopo.

Dentre as obras podem ser citadas a “A construção de Estados: Governo e organização no século XXI” (2005) de autoria de Francis Fukuyama. “A ordem política e decadência política: da revolução industrial à globalização da democracia” (2015), de autoria de Francis Fukuyama. A dissertação de mestrado com título “O conceito de Estado fracassado nas Relações internacionais: origem, definições e implicações teóricas, de autoria de Leandro Monteiro.

No que diz respeito ao método de análise e interpretação de dados, foi utilizado o qualitativo, pois trata-se de uma pesquisa que buscou compreender o fenômeno da construção dos Estados, realizando uma análise dos principais tópicos que norteiam a temática, em especial a força e escopo (BOAVENTURA, 2004).

Nessa perspectiva, partiu-se da ideia de relevância do Estado para o desenvolvimento econômico dos Estados, bem como as dimensões da estatalidade, analisando a intervenção estatal como fator positivo ou negativo para o desenvolvimento estatal e por fim, estruturação estatal sob a ótica do crescimento econômico versus desenvolvimento humano. Objetivando o estudo explicativo, o presente artigo buscou determinar os fatores que causam determinado fenômeno, ou seja, realizando uma perspectiva histórica acerca do tema, assim como, uma análise dos principais aspectos relacionados ao desenvolvimento econômico dos entes estatais sob a perspectiva da aplicabilidade da força em relação escopo estatal. (FREITAS; PRODANOV, 2013).

A realização da pesquisa é algo indispensável na vida acadêmica, seja de quem realiza, como de quem vai utilizar a mesma. A comunidade acadêmica precisa da pesquisa para dispor de produtos do conhecimento, por outro lado a instituição de ensino precisa da pesquisa para ser mediadora desse conhecimento. (GIL, 2017, p. 38).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No tocante ao objetivo geral de analisar o ponto de vista de Francis Fukuyama quanto ao ideal de Estado moderno, obteve-se que para o autor ainda há muito caminho a ser percorrido. O Estado passou por diversas formas, muito se discutiu acerca do grau de intervenção do Estado, mas percebe-se que o ideal é a prevalência do ente estatal, buscando alcançar o aumento da força, através da confecção das leis pelo poder legislativo, bem como a garantia de aplicabilidade. Por outro lado, é essencial garantir políticas públicas voltadas para o desenvolvimento social, objetivando garantir o bem-estar de toda população.

Já em relação aos objetivos específicos, na busca de averiguar a relevância do Estado para a sociedade, obteve-se que o Estado tem papel fundamental na vida em sociedade, tendo em vista que sua concentração de poder visando a estruturação da sociedade, bem como a aplicabilidade das normas legais, buscando promover o bem-estar de toda uma coletividade, garantindo a segurança e modo de vida digno.

Quanto aos mecanismos para que o Estado alcance sua função social de planejamento e execução de políticas voltadas para o desenvolvimento da sociedade se obteve que a discussão paira em torno do instituto da força e do escopo, para estabelecer sobre o peso dos dois em relação ao crescimento econômico em contrapartida ao desenvolvimento humano.

A finalidade da pesquisa foi de apresentar o Estado nas suas mais diversas acepções, com destaque para o desenvolvimento. A pesquisa buscou desenvolver o pensamento crítico, no sentido de apresentar a melhor forma de segmentação de um ente estatal, com o intuito de apresentar melhorias sociais e políticas futuras.

REFERÊNCIAS

BOAVENTURA, Edivaldo M. **Metodologia da Pesquisa. Monografia dissertação e tese.** São Paulo. SP: Editora Atlas. 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política.** 22ª edição. São Paulo: editora Malheiros, 2015.

FEREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser; CORREIRA, Manoel Bonfim Furtado. **Considerações históricas da evolução do estado e desenvolvimento econômico. 2013** Disponível em: https://www.diritto.it/pdf_archive/27170.pdf. Acesso em 14 de janeiro de 2022.

FUKUYAMA, Francis. **Construção de Estados: governo e organização mundial no século XXI.** Rio de Janeiro: Rocco, 2005.

_____, Francis. **Ordem política e decadência política: da revolução industrial à globalização da democracia.** Trad. Miguel Mata. Lisboa: Dom Quixote, 2015.

MONTEIRO, Leandro Nogueira. **O conceito de Estado fracassado nas Relações internacionais: origem, definições e implicações teóricas.** Dissertação (mestrado em relações internacionais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 2006.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito das Leis.** Apresentação de Renato Jaime Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MORAIS, Jose Luis Bolzan de; STRECK, Lenio Luiz. **Ciência Política e Teoria do Estado.** 8ª edição. rev., atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio; ROCHA, Francisco Esdras Moreira. A necessidade de reconstrução do estado no início do século xxi na visão de francis fukuyama. **Direitos Fundamentais & Justiça.** Belo Horizonte, ano 10, n. 34, p. 249-267, jan./jun. Ed. 2016.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernanes Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2ª edição. 2013.

RIBEIRO, Anderson Rosa. **Teoria Geral do Estado. 2015.** Disponível em: <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17646/material/UNIDADE%201%20e%20202.pdf>. Acesso em 14 de janeiro de 2022.